



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 556/2001

Sala das Sessões, 11/09/01

PRESIDENTE

Considerando que nos meios científicos, está confirmado o benéfico uso de plantas medicinais;

Considerando que, diante de necessidades econômicas e da viabilidade do Horto Municipal, para a plantação de mudas nativas medicinais;

Considerando que é possível à criação de uma Horta Comunitária e uma Farmácia Verde, nos termos do Ante-Projeto em anexo;

Considerando o alcance da propositura, que facilitará as ações sociais e preventivas médicas;

INDICO, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do setor competente, envie Projeto de Lei a esta Casa, nos moldes da propositura em anexo.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2.001.


Hideraldo Luiz Sumaio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

“Cria o Programa “Plantando e Colhendo Saúde” no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o programa denominado “plantando e colhendo saúde” no Município de Pirassununga.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior, tem por objetivo incentivar a produção de alimentos, plantas ornamentais, plantas medicinais, frutas e novas alternativas nos terrenos ociosos públicos ou privados nos diversos bairros da zona urbana da sede e das vilas e povoados e nos diversos Distritos do Município, tendo como instrumento didático à educação ambiental.

Art.3º O programa poderá ser desenvolvido em parceria com órgãos públicos e/ou privados, inclusive com as entidades representativas das respectivas comunidades, através de convênios e incentivos, tais como:

I – Orientação técnica, acompanhamento e implantação do programa de todas as etapas;

II – Análise de fertilidade dos solos, correção e orientação para o manejo do solo para a produção de alimentos com laudos credenciados;

III – Controle de pragas, orientação para o manejo ecológico de pragas objetivando melhor qualidade de alimentos e preservação do meio ambiente e seus recursos naturais;

IV – Desenvolvimento de ações integradas com instituições comerciais afins, objetivando o fornecimento de insumos e implementos acessíveis à produção;

V – Desenvolver campanhas com a iniciativa privada para a valorização e incentivo às melhores produções através de premiações;

VI – Uso de adubos orgânicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

Parágrafo único. O programa permitirá a participação e envolvimento das instituições educacionais de nível técnico profissionalizante e nível superior relacionados à agropecuária, geografia e ciências biológicas.

Art. 4º O Poder Executivo implantará o programa mediante critérios e normas a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Ação Social, Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, com a participação das associações comunitárias.

Art. 5º Os imóveis privados ociosos somente poderão ser utilizados mediante autorização do proprietário, através do contrato de Comodato com o interessado.

Parágrafo único. O imóvel envolvido no programa, nos termos deste artigo, será considerado, para efeitos fiscais, especialmente para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – edificado, aplicando-se a alíquota fixada para os imóveis residenciais, enquanto tiver tal utilidade.

Art. 6º Os imóveis públicos municipais somente poderão ser utilizados pelos interessados mediante permissão, concessão ou autorização nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art.7º Todo o cultivo e o manejo da produção deverá estar de acordo com as normas de preservação e conservação do solo e recursos hídricos, em sintonia com o meio ambiente das comunidades urbana e rural.

Art. 8º O interessado em desenvolver o cultivo não poderá utilizar a área para o plantio de culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Setembro de 2.001.


Hilderlão Luiz Sumaio
Vereador